



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1370 - EXTRAORDINARIO

14 de fevereiro de 2020

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2020

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 - Ficam convocados (considerando desinteresse ou desistência de candidatos convocados em editais anteriores e novas contratações autorizadas) os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, nos dias **18/02/2020 ou 19/02/2020**, no horário de **12 às 18 horas**, para contratação por tempo determinado, conforme a **Lei nº. 7.534/2008**, autorizada através dos processos indicados:

ASSISTENTE SOCIAL - 30H (ED.018/19)

Processo nº 6765431/19 – SEMCID

3º (*)Cecilia Sartorio Altoe

4º Nazaret Pimentel

CIRURGIÃO DENTISTA – ATUAÇÃO: CLÍNICO – 20H (ED. 006/19)

Processo nº 7297747/19 – SEMUS

18º Leticia Soares Fiedler

PSICOLOGO - 40H (ED.018/19)

Processo nº 6765431/19 – SEMCID

3º Margot da Penha Queiroz

4º Lea da Silva Bianchi

TERAPEUTA OCUPACIONAL– 30H (ED. 022/19)

Processo nº 702219/19 – SEMUS

3º Vana Figueiredo Araujo

2 - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei n.º 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

3 - O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória-ES, 12 de Fevereiro de 2020.

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

SECRETARIA DE FAZENDA

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 033/2020.

Processos: 3650006/2019(SEMFA).

Inexigibilidade de Licitação: 001/2020

Contratada: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA – CDL.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inscrição de devedores do Município de Vitória-ES no Cadastro de inadimplentes de proteção e informação ao crédito SPC-BRASIL, referente à Dívida Tributária e Não-tributária do Município, bem como, o fornecimento de acesso à Plataforma Web, da própria prestadora de serviços, através de login e senha, que permitirão a contratante realizar consultas aos serviços prestados, solicitar o registro do nome do inadimplente e cancelar os registros realizados após o pagamento e/ou parcelamento da dívida).

Valor do Contrato: sem ônus para o contratante

Vigência: de 07/02/2020 a 06/02/2022

Data de assinatura do Termo: 07/02/2020.

Justificativa: contratação de serviços para inscrição de contribuintes devedores de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no Cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito-SPC, objetivando maior possibilidade de cobrança dos débitos, viabilizando o incremento da arrecadação, de modo a minimizar os custos com demandas judiciais, aprimorando o processo negatização de devedores do Município de Vitória.

Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): constam as folhas 112/114 e 116 do processo.

SECRETARIA DE CULTURA

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 486/2019.

Processos: 6525933/2018 (Licitação)-7155932/2019 (SEM).

Pregão Eletrônico: 380/2018.

Ata de Registro de Preços: 072/2019.

Contratada: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP.

Objeto do Contrato: prestação de serviços de tradutores e intérpretes de libras.

Valor do Contrato: R\$ 1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos).

Vigência: de 19/12/2019 a 31/12/2019.

Dotação Orçamentária: 21.01.13.392.0026.2.0275 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Fonte de Recurso 2.001.0000.

Nota de Empenho: 679-000.

Data de assinatura do Termo: 19/12/2019.

Justificativa: atender aos eventos apoiados pela Secretaria de Cultura: Réveillon de Ilha das Caieiras.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao que preceitua o item 05 do roteiro para formalização de contratos de locação pelo Município de Vitória - Decreto Municipal nº 15.545/2012, informa que, com relação ao comunicado de procura de imóvel no bairro Ilha de Monte Belo e proximidades, para funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, recebeu proposta de apresentação da Faculdade Unida, de imóvel situado na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira.

Vitória, 06 de fevereiro de 2020.

Adriana Sperandio

Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 9.618

Institui o Programa de Residências em Saúde, disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residências em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória (PMV/SEMUS) e disciplina a concessão de Bolsas, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os Programas instituídos por esta Lei obedecerão às leis, aos decretos e a outras normas específicas e curriculares da área de formação e somente serão oferecidos depois de credenciados na respectiva Comissão Nacional de Residência.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir aos Programas de Residências em Saúde, mediante parceria e cooperação técnica celebrada com Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 3º. São objetivos dos Programas de Residências em Saúde:

I - Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários.

II - Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública.

III - Proporcionar o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

IV - Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população.

V - Fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade.

VI - Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS.

VII - Articular a Política de Educação Permanente no Município de Vitória aos programas de formação de especialistas em saúde.

VIII - Fortalecer as redes de atenção à saúde pública.

IX - Estimular o provimento e a fixação de profissional especializado na cidade.

Art. 4º. Para admissão nos Programas de Residências em Saúde, o Residente deverá ser previamente aprovado em processo de seleção pública promovido pelo Município de Vitória e/ou em parceria, por meio de edital com ampla divulgação.

§ 1º. O Residente deverá ser diplomado por faculdade oficial ou reconhecida do País ou, se por instituição estrangeira, após revalidação do diploma, em consonância com a legislação em vigor, e ser inscrito no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. As provas do certame terão caráter eliminatório e classificatório e avaliarão conhecimentos das áreas de formação, de saúde pública e da legislação específica.

§ 3º. A admissão à Residência obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º. As atividades do Residente no Programa serão executadas sob orientação, supervisão e condução direta de preceptores no cenário de prática.

Parágrafo Único. Para cada residente ou grupo de residentes, haverá um preceptor designado.

Art. 6º. Os residentes e preceptores, além do compromisso com as ações e os serviços de saúde públicos, deverão atender às obrigações profissionais, curriculares e às normas que instituem as diretrizes de programas de residências em âmbito nacional. **Parágrafo único.** A preceptoria será exercida concomitantemente com o desempenho do cargo ou emprego público.

Art. 7º. Os integrantes dos Programas de Residência em saúde poderão receber bolsas nas seguintes modalidades:

I - Bolsa de formação multiprofissional.

II - Bolsa de formação médica.

III - Bolsa de estudo e pesquisa para preceptores do SUS.

IV - Bolsa de estudo e pesquisa para formação e iniciação científica em saúde.

V - Bolsa de coordenação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

VI - Bolsa de supervisão de Programas de Residência Médica.

§ 1º. É vedada a acumulação de bolsas vinculadas ao mesmo Programa.

§ 2º. Excetua-se ao disposto no § 1.º deste artigo o residente que receber benefício de mesma natureza de outro ente ou instituição, público ou privado, por quaisquer dos Programas a que se refere esta Lei.

§ 3º. Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13.º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art. 8º. Os residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos respectivos serviços de saúde em que estiverem realizando sua formação profissional.

Art. 9º. Compete à Secretária Municipal de Saúde (PMV/SEMUS), em conjunto com a COREME, a avaliação e a definição do campo de atuação para a prática dos residentes.

Art. 10. Não faz jus às bolsas objeto desta Lei o integrante que:

I - Deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa Municipal de Residência em Saúde.

II - Sofrer sanções ou punições da COREME, de acordo com o Regimento Interno.

III - Deixar de acompanhar o trabalho e as atividades da residência.

Art. 11. As bolsas criadas nesta Lei não serão incorporadas nos vencimentos, remuneração ou proventos, também, não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão base de contribuição previdenciária. Parágrafo único. A concessão de bolsas não caracteriza vínculo empregatício com o município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jeronimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO EM 13.02.2020.
NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. IVETE DOS SANTOS MAGALHAES para exercer a função gratificada de Gerente da Escola de Governo de Vitória, FG-T, em substituição ao seu titular Marcia Izabel Coutinho, até 18.02.2020.

NA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

. MARLY DE CARVALHO para exercer o cargo comissionado de Gerente Administrativo do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves, PC-T, em substituição ao seu titular Mauro Marques, até 29.02.2020.

NA SECRETARIA DE FAZENDA:

. SILVANA APARECIDA FAITANIN MEIRA para exercer a função gratificada de Coordenador Operacional de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal, FG-OP1, em substituição ao seu titular Marcos Andre Alves, até 22.02.2020.

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. VERONICA CORREIA CANAL TEIXEIRA para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo, PC-E, em substituição ao seu titular Fabiola Grecco Menegaz Pedroni, no período de 17.02.2020 a 31.03.2020.

**SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL N.º 001/2020**

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (PMV/SEMUS) torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Processo Seletivo para o preenchimento das vagas do Programa de Residência Médica (PRM) para o ano de 2020.

O Programa de Residência Médica da Secretaria de Saúde de Vitória é credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao realizar a inscrição, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.2 - As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto à Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (COREME) pelo telefone: (27) 3132-5194 ou pelo e-mail: coreme@vitoria.es.gov.br.

1.3 - Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo, regulamentado pelo presente Edital, serão publicadas no Diário Oficial (<http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>) e divulgadas no endereço eletrônico <https://www.vitoria.es.gov.br/concursos>, não se responsabilizando este Município por outras informações.

1.4 - É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Processo Seletivo, desde o **EDITAL DE ABERTURA** até a **CONVOCAÇÃO**.

2 - DAS VAGAS E ESPECIALIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA:

2.1 - Poderão se inscrever nessa modalidade, profissionais graduados nos cursos de medicina reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Tabela 1 - Programa Oferecido

Especialidade	Duração do Programa	Situação do Programa CNRM/MEC	Numero do Parecer CNRM	N.º de Vagas
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	Credenciamento Provisório	1.166/2019	05 R1

2.2 - Em caso de convocação para prestar o Serviço Militar Obrigatório, conforme Resolução CNRM n.º 04, de 30/09/2011, o candidato aprovado, para a vaga oferecida, poderá requerer trancamento da sua vaga pelo prazo de 01 (um) ano.

2.3 - O Requerimento de que trata o **item 2.2** deste Edital deverá ser formalizado na Secretaria Escolar da SEMUS/ETSUS-Vitória, em até 15 (quinze) dias consecutivos após o início do Programa da Residência Médica.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO:

3.1 - As inscrições serão realizadas no **período de 27/02/2020 a 02/03/2020**.

3.2 - Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá imprimir o **Formulário de Inscrição (Anexo 1)**, disponível em <https://www.vitoria.es.gov.br/concursos> e preenchê-lo com letra legível, digitalizá-lo e enviá-lo para o e-mail: coreme@vitoria.es.gov.br, durante o período das inscrições, sendo que todas e quaisquer informações relativas aos dados cadastrais são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

3.3 - Após enviar o **Formulário de Inscrição** por e-mail, o mesmo receberá um **Comprovante de Inscrição**, que deverá ser apresentado no ato da realização da prova objetiva.

3.4 - Os candidatos **portadores de necessidades especiais** ou que necessitem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas, deverão informar a natureza da necessidade, no Formulário de Inscrição.

3.5 - Os candidatos que se incluírem no **item 3.4** deverão especificar claramente os recursos especiais necessários e estarem acompanhadas de laudo médico que os justifique (este deverá ser digitalizado e enviado junto com o **Formulário de Inscrição** por e-mail).

3.6 - Solicitações incompletas, incompreensíveis ou feitas fora do período de inscrição, não serão atendidas.

3.7 - A Coordenação do Processo Seletivo não se responsabiliza por solicitações de inscrições via *e-mail* não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8 - O descumprimento das instruções para a realização da inscrição no Processo Seletivo implicará na não efetivação da mesma.

3.9 - O candidato que não concluir o curso de graduação em Medicina até a data da matrícula será automaticamente desclassificado.

4 - DO PROCESSO SELETIVO:

4.1 - O processo seletivo constará da **aplicação de Prova Objetiva e Análise de Currículo**, conforme cronograma a seguir:

Tabela 2 – Cronograma do Processo de Seleção

Cronograma de Execução	
Período de Inscrição	27/02 a 02/03/2020
Entrega do Currículo e Documentação	27/02 a 04/03/2020
Data da Aplicação da Prova Objetiva – de 9:00 as 13:00h	04/03/2020
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva e da Pontuação da Análise do Currículo	05/03/2020
Contestações Referentes a Prova Objetiva e da pontuação da Análise do Currículo	06/03/2020
Divulgação do Resultado Final	09/03/2020
Período de Matrícula	10 e 11/03/2020
Início da Residência	13/03/2020

Obs.: Os candidatos poderão acompanhar o andamento do processo no endereço: <https://www.vitoria.es.gov.br/concursos>.

5 - DA PONTUAÇÃO DO PROVAB:

5.1 - Os candidatos que possuem direito ao bônus do Programa de Valorização do Profissional na Atenção Básica (PROVAB) deverão informar no ato da inscrição que fazem jus a pontuação extra, em campo próprio reservado para esta finalidade, obedecida a Resolução n.º 35, de 09 de janeiro de 2018, da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA que altera a Resolução CNRM n.º 2/2015.

5.2 - **No dia 04 de março de 2020**, durante a realização da Prova Objetiva, os candidatos que requereram na inscrição o direito de pontuação extra pelo PROVAB, deverão dirigir-se ao fiscal de sala e solicitar a presença da Coordenação do Concurso, para realizar a entrega do comprovante, emitido pela SGTES-MS (Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde).

5.3 - Somente serão aceitos os comprovantes que demonstrarem claramente que o candidato tenha cumprido pelo menos um ano de PROVAB.

5.4 - A pontuação extra a que os(as) candidatos(as) do PROVAB fazem jus, obedecerá às orientações da Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, do disposto na Resolução CNRM de n.º 02, de 27 de agosto de 2015 e Resolução n.º 35, de 9 de janeiro de 2018, da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

6 - DA PROVA OBJETIVA:

6.1 - A Prova Objetiva, de **40 (quarenta) questões** de múltipla escolha, será aplicada **no dia 04 de março de 2020, de 09h às 13h**, na **ETSUS-Vitoria, localizada à Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-250**.

6.2 - O(A) candidato(a) deverá se apresentar no local designado para as provas **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início**, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, documento **de identidade original com foto** (Lei Civil n.º 9.454/97) e do **Comprovante de Inscrição** impresso.

6.3 - Não será admitido o ingresso do(a) candidato(a) ao local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.4 - Ao(À) candidato(a) que não apresentar o documento de identidade com foto, no local da realização das provas, não será permitida a participação no Processo Seletivo.

6.5 - Durante a realização das provas os(as) candidatos(as) não poderão usar boné/chapéu nem portar armas, aparelhos eletrônicos quaisquer (telefones, calculadoras, *paggers*, relógios, etc.) ou quaisquer outros objetos diferentes de caneta azul ou preta, lápis e borracha.

6.6 - O(A) candidato(a) com problemas auditivos, que necessite utilizar qualquer dispositivo de auxílio à audição, deverá apresentar um laudo médico que comprove a necessidade do seu uso no dia da prova.

6.7 - Especificação quanto ao número de questões e área do conhecimento que deverá ser avaliada:

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA						
Prova	Conhecimentos	Disciplina	Quantidade de Questões	Pontos Por Questão	Pontuação Máxima	Mínimo Exigido
Objetiva	Específicos	Clínica Médica	08	2,25	18	45 pontos (50%)
		Cirurgia Geral	08	2,25	18	
		Pediatria	08	2,25	18	
		Obstetrícia e Ginecologia	08	2,25	18	
		Saúde Coletiva	08	2,25	18	
Total de pontos da Prova Objetiva					90 pontos	
Análise Curricular					10 pontos	
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO					100 pontos	

6.8 - O **gabarito da Prova Objetiva** será divulgado no **dia 05 de março de 2020**, na página da Prefeitura, em <https://www.vitoria.es.gov.br/concursos>, e afixado na ETSUS-Vitória.

6.9 - O Processo Seletivo será realizado com base na bibliografia indicada, conforme **Anexo 2**.

7 - DA ENTREGA E ANÁLISE DE CURRÍCULO:

7.1 - Os candidatos inscritos deverão entregar os documentos para análise, **Modelo de Currículo**, conforme **Anexo 3**, disponível em <https://www.vitoria.es.gov.br/concursos>, preenchido com letra legível, anexando **as respectivas documentações**, no prazo de **27/02/2020 a 04/03/2020 no horário de 8h as 12h e 13h as 17h, e no dia e horário da prova, na Secretaria Escolar da SEMUS/ETSUS-Vitória, localizada à Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29051-250.**

7.2 - Os documentos também poderão ser enviados por meio de SEDEX (Encomenda Expressa) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para SEMUS/ETSUS-Vitória localizada à Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES. CEP 29051-250. - **ESPECIFICAR NO ENVELOPE - CURRÍCULO RESIDÊNCIA MÉDICA**, desde que entregues na ETSUS-Vitória, no período de **27/02/2020 a 04/03/2020**.

7.3 - As dúvidas e/ou contestações referentes à pontuação da Análise do Currículo poderão ser esclarecidas **no dia 06/03/2020, de 08h as 12h**, pessoalmente com a Coordenação da COREME, na ETSUS-Vitória, situada à Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29051-250.

8 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO:

8.1 - Serão classificados os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.

8.2 - A prova objetiva corresponde a 90% da pontuação total, contendo 40 (quarenta) questões, valendo 2,25 pontos cada questão.

8.3 - O preenchimento das vagas do Programa de Residência Médica obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Prova Objetiva, incluindo, ainda, a pontuação relativa ao PROVAB, quando for o caso, e análise do currículo.

8.4 - Em nenhuma hipótese o(a) candidato(a) terá direito ao pedido de vistas, revisão das provas ou recontagem dos pontos atribuídos.

8.5 - Os (As) candidatos(as), que na ocasião da matrícula, não tiverem ainda concluído o curso de Graduação em Medicina, em nenhuma hipótese, serão admitidos no Programa de Residência Médica.

8.6 - Será eliminado do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:

Faltar à prova ou chegar após a hora estipulada para o início das mesmas.

For surpreendido participando, ativa ou passivamente, de qualquer espécie de fraude ou ato de improbidade relativa ao Processo Seletivo.

8.7 - Os(As) candidatos(as) serão classificados, por ordem decrescente da nota obtida na prova e da análise de currículo. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato(a) com o maior tempo de graduação. Caso ainda persista o empate, dar-se-á preferência ao(à) candidato(a) com maior idade cronológica.

9 - DO RESULTADO:

9.1 - O **Resultado Final do Processo Seletivo** será divulgado no site da Prefeitura, em <https://www.vitoria.es.gov.br/concursos>, e afixado na ETSUS-Vitória **no dia 09 de março de 2020**.

9.2 - A Coordenação do Processo informará, caso necessite convocar candidatos(as) da lista de espera, por e-mail ou telefone.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - As dúvidas e/ou contestações referentes às questões da Prova Objetiva deverão ser protocolizadas por escrito **no dia 06/03/2020 de 08h às 12h**, na Secretaria Escolar da ETSUS-Vitória, situada à Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29051-250, na forma de recurso apresentado em folhas separadas para cada questão recorrida com indicação do número da questão, indicando o número da página da bibliografia indicada, onde se encontra a resposta, motivo da contestação, com argumentação lógica e consistente, bem como o anexo de cópia do texto da bibliografia referida.

10.2 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de recursos por via postal ou via fax ou fora do prazo estabelecido no **item 10.1**.

10.3 - Se do exame do(s) recurso(s) resultar (em) em anulação de alguma questão, o(s) ponto(s) correspondente(s) a essa(s) questão(ões) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos(as), independentemente de haverem, também, protocolizado o mesmo recurso. Se houver qualquer alteração do gabarito oficial, as provas serão recorridas e publicadas de acordo com o gabarito oficial definitivo no site da Prefeitura, em <https://www.vitoria.es.gov.br/concursos>, e afixado na ETSUS-Vitória.

10.4 - Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Residência Médica do Município de Vitória (COREME) em relação aos recursos protocolizados e ao gabarito oficial definitivo.

10.5 - Todos os recursos serão julgados pela Comissão de Residência Médica do Município de Vitória (COREME).

10.6 - Somente serão aceitos recursos com base nas respectivas bibliografias indicadas.

11 - DAS MATRÍCULAS:

11.1 - O(A) candidato(a) classificado(a), conforme o limite das vagas do Programa, deverá efetuar sua matrícula nos dias **10 e 11/03/2020, de 08h as 16h, na Secretaria Escolar da ETSUS-Vitória, situada à Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29051-250.**

11.2 - A inscrição e a aprovação no presente Processo Seletivo não garantem a efetivação da matrícula do(a) candidato(a) no Programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à conclusão do curso de Graduação em Medicina, antes da data da matrícula no programa, apresentação do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, **03 (três) fotos 3x4 recentes**, e dos documentos relacionados a seguir:

11.2.1 - Cópia Autenticada:

Diploma de Medicina, devidamente registrado por uma Instituição Federal de Ensino Superior ou equivalente, ou declaração fornecida pela Instituição de origem que concluiu a graduação em Medicina no ano letivo de 2019 ou anterior.

Certidão de Nascimento ou Casamento.

RG - Cédula de Identidade.

CPF ativo.

11.2.2 - 02 (duas) Cópias Simples com os respectivos originais:

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Comprovante de quitação com o serviço militar, caso o candidato seja do sexo masculino.

Título de Eleitor e comprovante de votação ou ausência justificada na última eleição.

CRM-ES - Registro no Conselho Regional de Medicina e Comprovante de Quitação.

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou INSS.

Comprovante de Residência.

11.2.3 - 02 (duas) Cópias Simples:

Curriculum Vitae na Plataforma Lattes.

Dados Bancários de Conta Salário nos bancos credenciados:

Banco do Brasil S/A

Banco Bradesco.

Caixa Econômica Federal.

Itaú Unibanco S/A.

Banco Santander (Brasil) S/A.

11.3 - No ato da matrícula, o(a) candidato(a) que se inscreveu na condição de conculinte do curso de Medicina, deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial com **cópia autenticada**, expedido pela Secretaria Acadêmica ou Coordenação do Curso da Instituição onde concluiu a graduação.

11.4 - A falta de apresentação de qualquer documento do **item 11.2** implicará a paralisação do processo de matrícula, sendo o candidato considerado desistente.

11.5 - O(A) candidato(a) brasileiro(a), que realizou o curso de Graduação em Medicina no exterior ou médico estrangeiro, deverá comprovar a revalidação do diploma (Revalida) por uma universidade pública, na forma da legislação vigente, apresentando, ainda, em ambos os casos, **cópias autenticadas e os originais** dos documentos exigidos para a matrícula.

11.6 - O não cumprimento do prazo estipulado para a realização da matrícula, implicará na desclassificação do(a) candidato(a) e convocação do suplente.

11.7 - No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula do(a) candidato(a), a convocação do(a) candidato(a) suplente será realizada por meio de e-mail o(a) qual terá um prazo de **24 horas a partir da convocação**, para efetuar a matrícula.

11.8 - Decorrido este prazo, o(a) candidato(a) será desclassificado(a) e o próximo da lista de classificação será convocado(a).

11.9 - Por ocasião da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar qualquer outro documento complementar que a COREME julgar necessário.

11.10 - Será considerado desistente, ainda, o candidato matriculado que **NÃO** comparecer no **dia 13 de março de 2020, às 09 horas, à ETSUS-Vitória, Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29051-250**, para início do Programa de Residência Médica, exceto por questões relacionadas à saúde, acidentes ou outros motivos graves alheios à vontade do candidato, tornando impossível a sua presença. Essa motivação deverá ser devidamente comprovada.

12 - DAS EXIGÊNCIAS:

12.1 - Respeitar, integralmente, a legislação vigente relativa à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

12.2 - Submeter-se às normas e regulamentos vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória/ES, além do Regimento próprio da COREME.

13 - DAS CONCESSÕES:

13.1 - Bolsa de estudo concedida na forma da legislação em vigor, conforme Portaria Interministerial n.º 03, de 16 de março de 2016.

13.2 - Férias de 30 (trinta) dias por ano de atividade no Programa de Residência Médica em curso.

13.3 - Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica, o qual será fornecido somente após o cumprimento da totalidade do programa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O Processo Seletivo de Residência Médica segue as normas estipuladas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

14.2 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica do Município de Vitória (COREME).

15 - DAS INFORMAÇÕES:

15.1 - Outras informações acerca do presente Processo Seletivo de Residência Médica poderão ser obtidas na Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória/ES.

Vitória-ES, 14 de fevereiro de 2020.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória/ES

Anexo 1



**Prefeitura de
Vitória
Secretaria
Municipal de Saúde**



**FORMULÁRIO INSCRIÇÃO RESIDÊNCIA
MÉDICA – RMFC**

Nome:	
CPF:	
RG:	
CRM:	
Tel.:	
E-mail:	
Candidato faz jus à pontuação do PROVAB?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Portador de necessidades especiais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Especifique:	_____

OBS: Caso ainda não possua número de CRM, enviar em anexo Declaração da Instituição de Ensino, informando que estará formado até 28 de fevereiro de 2020.	

**ANEXO 2
BIBLIOGRAFIA INDICADA**

McWHINNEY, Ian R; FREEMAN, Thomas R. **Manual de Medicina de Família e Comunidade de McWHINNEY**. 4 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2017, 536 p.

STEWART, Moira et al. **Medicina Centrada na Pessoa**: transformando o método clínico. 3 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2017, 416 p.

GUSSO, Gustavo; LOPES, José MC, DIAS, Lêda C, organizadores. **Tratado de Medicina de Família e Comunidade**: Princípios, Formação e Prática. Porto Alegre: ARTMED, 2019, 2388p.

DUNCAN BB; SCHMIDT MI; GIUGLIANI ERJ; DUNCAN MS; GIUGLIANI C, organizadores. **Medicina Ambulatorial**: Conduas de Atenção Primária Baseadas em Evidências. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

WONCA. **A Definição Européia de Medicina Geral e Familiar**. Justin Allen et al., WONCA, 2002. [disponível na Internet: <http://www.woncaeurope.org/sites/default/files/documents/European%20Definition%20in%20Portuguese.pdf>].

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. 30 - **Procedimentos** disponível na Internet http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd30.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil**. 2.ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. [disponível na Internet: https://sbpt.org.br/portal/wpcontent/uploads/2019/06/manual_recomendacoes_tb_2ed_atualizada_8maio19.pdf].

SBMFC. Currículo Baseado em Competências para Medicina de Família e Comunidade. LERMEN JR., Nulvio, organizador. Rio de Janeiro: SBMFC 2015. [disponível na Internet: <http://www.sbmfc.org.br>].

BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 20 de setembro de 1990.

BRASIL. Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 31 de dezembro de 1990.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Coordenação geral de desenvolvimento da epidemiologia em serviços**. Guia de Vigilância em saúde: Volume único [internet]. 3. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: http://www.cesteh.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/guia_vigilancia_saude_volume_unico_3ed.pdf.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Código de Ética Médica**: Resolução CFM n.º 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM n.º 2.222/2018 e 2.226/2019 - Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019. 108 p Disponível EM: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>.

Anexo 3



**Prefeitura de
Vitória
Secretaria
Municipal de
Saúde**



**MODELO DE CURRÍCULO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE**

Nome Completo:	
Nome da Instituição de Graduação:	
Ano de Graduação:	
CPF:	RG:
Tel. Celular :	Email:

1 - Atividade de Monitoria Acadêmica - carga horária mínima de 60 horas – 1,0 ponto para cada atividade - máximo de 2,0 pontos

1-a.	Instituição		
	Disciplina		
	Número de Horas		
1-b.	Instituição		
	Disciplina		
	Número de Horas		
TOTAL			

2 - Programa de Iniciação Científica - PIBIC/PIVIC – 0,5 por iniciação - máximo 1,0 pontos

2-a.	Instituição		
	Tema da Pesquisa		
	Duração em meses		
2-b.	Instituição		
	Tema da pesquisa		
	Duração em meses		
TOTAL			

3 - Participação de Liga Acadêmica – 0,5 por ano de participação - máximo 1,0 pontos

3-a.	Instituição		
	Nome da Liga		
	Duração em meses		
3-b.	Instituição		
	Nome da Liga		
	Duração em meses		
TOTAL			

4 - Participação em Projetos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET- 0,75 ponto para cada seis meses - máximo de 03 pontos

4-a.	Nome do PET		
	Instituição de Ensino		
	Período de participação		
4-b.	Nome do PET		
	Instituição de Ensino		
	Período de participação		
4-c.	Nome do PET		
	Instituição de Ensino		
	Período de participação		
4-d.	Nome do PET		
	Instituição de Ensino		
	Período de participação		
TOTAL			

5 - Participação em congresso, simpósio, jornadas e similares como congressista - 0,1 por evento - máximo de 0,5 ponto

5-a.	Nome do evento		
	Entidade promotora		

	Local e data		
5-b.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
5-c.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
5-d.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
5-e.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
TOTAL			

6 - Participação em congresso, simpósio, jornadas e similares com apresentação de tema livre ou pôster - 0,25 por evento - **máximo de 1,0 pontos**

6-a.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
6-b.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
6-c.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
6-d.	Nome do evento		
	Entidade promotora		
	Local e data		
TOTAL			

7 - Publicação de artigos científicos em revista indexada ou aceitos para publicação - 0,75 pontos por artigo - **máximo de 1,5 pontos**

7-a.	Nome do Artigo		
	Instituição de Ensino		
	Período de participação		
7-b.	Nome do Artigo		
	Instituição de Ensino		
	Período de participação		
TOTAL			

PONTUAÇÃO MÁXIMA	10
TOTAL DE PONTOS ALCANÇADO	

Orientações para preenchimento:

- 1 - Preencher o formulário conforme modelo acima.
- 2 - Anexar os documentos comprobatórios das atividades na mesma ordem.
- 3 - Não serão corrigidos formulários entregues em outro modelo.
- 4 - Os campos de pontuação são de uso exclusivo da comissão organizadora.

VITÓRIA TERÁ 200 MIL NOVAS ÁRVORES PLANTADAS EM OITO ANOS



Mais informações:
www.vitoria.es.gov.br



PREFEITURA DE
VITÓRIA



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretário de Governo em exercício	Henrique Valentim Martins da Silva
Gerente de Documentação Oficial	Karla Cabral Batista